



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 69/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0012266/2020-55

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 69/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

PA COPAM Nº: 1257/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Marli de Faria Vieira Abdo	CNPJ:	835.067.646-91
EMPREENDIMENTO:	Marli de Faria Vieira Abdo	CNPJ:	835.067.646-91
MUNICÍPIO(S):	São Pedro da União	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Nº de cabeças: 300	Suinocultura	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
André Ricardo Ferreira – engenheiro ambiental	CREA: 04.0.0000137107	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva	1.286.547-3	

De acordo:

Fernando Baliani da Silva

1.374.348-9

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 21/04/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 21/04/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13292537 e o código CRC **8DF38FA5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012266/2020-55

SEI nº 13292537



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 69/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Marli de Faria Vieira Abdo desenvolve a atividade de suinocultura desde 20/10/1998, possui Cadastro de Agricultora Familiar e desenvolve as atividades no Sítio Pouso Alegre, na zona rural do município de São Pedro da União.

Em 02/04/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 1257/2020, visando a regularização da atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como Suinocultura – código G-02-04-6, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 300 cabeças de porte **pequeno**, sendo de **classe 2**. Não há incidência de critério locacional.

Conforme artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para a atividade de suinocultura a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Foi apresentado declaração de conformidade do município de São Pedro da União.

O empreendimento já operou com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, PA nº 24266/2015/001/2015 com vencimento em 06/10/2019.

Não será aplicada autuação pelo período em que o empreendimento operou sem a devida licença ambiental vigente porque o empreendimento é de pequeno porte, exerce atividade agrossilvopastoril e faz jus a denúncia espontânea conforme previsto no Decreto Estadual 47.838/2020.

Art. 5º – A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga.

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.

Possui área total de terreno de 19,36 ha, área construída de 0,1267 ha e área útil de 18,16 ha. Todas as atividades no empreendimento são conduzidas pelos familiares.

O empreendimento apresentou o CAR da propriedade com sua Reserva Legal devidamente demarcada.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.

A atividade de suinocultura no Sítio Pouso Alegre compreende a criação em ciclo completo, ou seja, possuem todas as fases, tais como: reprodução (gestação e maternidade), creche, cria e terminação. Possui dois galpões que abriga todas as fases da criação. As matrizes para



renovação do plantel são adquiridas de empresas especializadas. A produção média semanal é em torno de 25 cevados, os quais são comercializados vivos pesando de 90 a 100 kg.

Toda ração consumida pelos suínos são produzidas na propriedade dentro de um galpão, sendo os ingredientes fornecidos por terceiros. O empreendimento possui também um galpão para armazenamento de matéria prima e de milho em sacarias.

Os efluentes sanitários gerados são encaminhados para tratamento em tanque séptico com lançamento final em sumidouro.

O empreendimento possui poucas cabeças de suínos e as águas residuárias geradas na limpeza dos galpões são direcionadas por gravidade para uma canaleta central que direciona o efluente para um decantador de alvenaria e posteriormente o efluente é conduzido para dois tanques de estabilização de 10.000 litros cada e posteriormente será utilizada nas áreas de pastagens através de fertirrigação.

A fertirrigação deverá ser realizada com orientações agronômicas e evitando áreas de APP ou acesso a cursos d'água.

Consta no processo projeto de fertirrigação, elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro ambiental André Ricardo Ferreira. Frisa-se que a aplicação de águas residuárias no solo agrícola deverá ser realizada conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº. 164/2011.

Os resíduos sólidos como papel, papelão, vidros, sacos plásticos, agulhas, seringas e luvas são destinados para empresas especializadas. Os resíduos domésticos são armazenados para posteriormente serem destinados para coleta municipal. Os materiais de uso veterinário são armazenados em tambores para posteriormente serem destinados a empresas especializadas. As embalagens de produtos agrotóxicos passam por uma tríplice lavagem e posteriormente são destinadas adequadamente. As carcaças de animais mortos e os restos de placentários são destinados à composteira construída conforme recomendação da EMBRAPA.

De acordo com os estudos, as atividades desenvolvidas no Sítio Pouso Alegre não geram níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

O empreendimento possui válida a regularização da intervenção em recursos hídricos. Realiza captação de água em urgência (nascente) para fins de consumo humano e dessedentação de animais, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 72160/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Marli de Faria Vieira Abdo**, no município de **São Pedro da União**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para a atividade de **G-02-04-6 – Suinocultura**.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de MARLI DE FARIA VIEIRA ABDO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de MARLI DE FARIA VIEIRA ABDO

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.